

IMPACTA SHOW E ENTRETENIMENTO LTDA-ME

INSTRUMENTO PARTICULAR PARA AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, firmado em São Paulo/SP em 02 de Fevereiro de 2022 entre "RODRIGUINHO" e IMPACTA SHOW E ENTRETENIMENTO LTDA-ME.

RODRIGO FERNANDO AMARAL SILVA, brasileiro, casado, músico, inscrito no CPF/MF sob o n. 269.538.798-90, RG 25.371.008-X, residente e domiciliado á Av. Serra da Cantareira 330, Mairiporã, SP – CEP: 07600-000, cujo pseudônimo artístico é "RODRIGUINHO".

Se sendo ele o "RODRIGUINHO", neste ato determinado **CONTRATANTE**, que por sua vez declara ser exclusive de seu cast, de um lado, e **IMPACTA SHOW E ENTRETENIMENTO LTDA – ME**, com sede na rua Rua Silvia Pozzano 3003, Bloco 9/205, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.790.671, inscrita no CNPJ/MF sob n. 19.267.870/0001-50 e inscrição municipal 059752-1, neste ato representada por Rogerio Dias de Sousa, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade 084.963.313-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n. 008.529.837-94, residente e domiciliado a Rua Marcos Paulo 101, Casa 5, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22790-676, denominada CONTRATADA.

As partes acima mencionadas e qualificadas resolvem, de comum acordo e na melhor forma de Direito, firmar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR PARA AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes que, reciprocamente, outorgam e aceitam, a saber:

DAS INTENÇÕES

a) O ARTISTA, representado pela CONTRATANTE, é profissional músico e cantor, e como tal deseja ser contratado pela CONTRATADA para Apresentações Artístico-Musicais, mediante remuneração, assim como sua representação por parte da CONTRATADA na contratação e negociação junto a Empresas Gravadoras, visando à fixação de suas interpretações em quaisquer suportes materiais aptos a reprodução sonora e/ou audiovisual (CDs, VHS, DVD, etc), conjugado com a divulgação desse trabalho junto ao público através de rádios, televisão, revistas, jornais e demais meios de comunicação.

b) A CONTRATADA é a responsável e especialista na Intermediação de Negócios Artístico-Musicais e deseja explorar o nome e a imagem do ARTISTA mediante contratações com terceiros para apresentações de espetáculos artísticos do mesmo, bem como através de exploração direta, com o recebimento de comissão de **40% (QUARENTA POR CENTO)** do líquido, sobre o valor da remuneração recebida em cada contratação, representando-o também na qualidade de agente de negócios junto a todo e qualquer contrato com empresas, gravadoras de rádio, de televisão, de edição, e, demais pessoas e empresas interessadas em explorar a imagem e o nome do referido ARTISTA.

c) Destarte, as partes contratantes decidem celebrar o presente contrato, embasado nas cláusulas e condições adiante alentadas.

DO PRAZO E TERRITÓRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratante contrata para todo o território nacional e internacional os serviços da contratada, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com início em 01 de Fevereiro de 2022 e fim em 01 de Fevereiro de 2026

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo do presente contrato, este ficará automaticamente prorrogado por igual prazo e condições, caso não venha a ser denunciado por qualquer das partes até 30 (trinta) dias de antecedência, contados do vencimento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O ARTISTA se obriga a:

- a) Manter em perfeita ordem todos os seus registros e licenças, com destaque a Ordem dos Músicos do Brasil, pagando pontualmente seus impostos e demais contribuições a que estiver sujeito. Prestando assim, seus serviços profissionais como músico e/ou cantor habilitado.
- b) Fazer sempre firme e valioso, em todas as cláusulas e condições, todo e qualquer contrato acertado pela CONTRATADA, que vier a ser firmado com terceiros, cujas condições serão previamente acertadas com a CONTRATANTE, porém cabendo a negociação sob a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Aceitar sempre o melhor preço tratado pela CONTRATADA com terceiros, desde que esse preço esteja de acordo com valores recebidos por outros profissionais de semelhante sucesso e relevância, visando não acarretar ao ARTISTA desprestígio a sua imagem profissional;
- d) Apresentar seus serviços profissionais pontualmente nos locais, datas e horas, determinados exclusivamente pela CONTRATADA;
- e) Não levar acompanhantes, às expensas da CONTRATADA, para qualquer compromisso profissional, tais como: ensaio, programas de rádio ou televisão, entrevistas, shows e etc, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA;
- f) Comparecer pontualmente aos ensaios, gravações, publicidade, espetáculos, apresentações, entrevistas, sejam em qualquer meio de comunicação, programado pela CONTRATADA, a menos que este, em comum acordo com a CONTRATANTE, cancele o mesmo;
- g) Respeitar e cumprir os regulamentos internos da CONTRATADA, os quais declara conhecer, zelando por sua própria imagem e buscando a melhor conduta ética e moral perante o público e terceiros contratantes;
- h) Arcar com quaisquer despesas extras (pessoais) ocorridas por ocasiões de excursões e/ou tournée, como por exemplo: ligações nacionais e/ ou internacionais em hotéis, bebidas alcoólicas, etc;
- i) Fazer cumprir por parte dos integrantes do Grupo Musical e/ ou músicos acompanhantes todos os compromissos contratuais que a CONTRATADA estabelecer, devendo comprovar eventuais problemas de saúde ou justificar quaisquer impedimentos através de atestado médico válido e eficaz, podendo a CONTRATADA designar profissional especializado para atuar na comprovação do mesmo;
- j) Abster-se da prática de atos que impliquem em prejuízo ao cumprimento do presente Contrato, tais como, mas não limitados a: emprestar seu nome ou prestar serviços remunerados ou não, a qualquer empresa gravadora de áudio ou vídeo, tomar parte em slides, jingles, filmes de propaganda ou não, apresentar-se através de empresa de rádio-difusão, assim como em estabelecimentos de frequência coletiva, tais como boates, restaurantes, teatros, ou ainda em qualquer espetáculo público, ainda que beneficente, entrevistas em estações de rádio e TV e visitas a lojas comerciais com intuito promocional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os atos enumerados na letra "j" acima só poderão ser praticados com a aquiescência prévia e expressa da CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE.

D O O B J E T O

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratante e o artista concedem exclusividade absoluta á CONTRATADA, de forma que se obrigará a só prestar serviços artísticos e de gravação contratada pela CONTRATADA, ficando assim a CONTRATANTE e o ARTISTA proibidos de realizar exibições ou apresentações artísticas ou de gravação, independente do meio ou forma, com quaisquer terceiros, durante a vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião de cada evento contratado, no caso do artista entrar em palco para realização do show sem a autorização da contratada, estará ele assumindo o risco daquela contratação e garantindo a este último, a respectiva remuneração estabelecida no presente instrumento, independente do terceiro contratante haver ou não quitado tal compromisso.

O B R I G A Ç Õ E S D A C O N T R A T A D A

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Zelar pelos cumprimentos de todas as cláusulas e condições de todo e qualquer contrato firmado com terceiros;
- b) Autorizar, elaborar, viabilizar e administrar com a execução operacional de todas as atividades do ARTISTA;
- c) Viabilizar junto a terceiros as responsabilidades das despesas relacionadas com transporte de ida e volta do ARTISTA aos locais dos eventos artísticos contratados, assim como passagens, hospedagem, estadias e alimentação em cada contratação;
- d) A seu exclusivo critério, definir os preços de todos os serviços a serem prestados pelo ARTISTA a terceiros, inclusive cachês, salários, bilheterias, publicidade, campanha de caráter visual ou audiovisual e ainda locuções que o mesmo venha a participar.
- e) A seu exclusivo critério, definir e promover a concepção, divulgação e fixação da imagem do ARTISTA junto a qualquer órgão de comunicação e junto ao público em geral, inclusive internet, ou qualquer outro meio já existente ou que venha a ser inventado;
- f) Agenciar e a promover as apresentações do ARTISTA com terceiros, sob qualquer forma, espetáculos "ao vivo", participação em programas de rádio e televisão, em películas cinematográficas, vídeos musicais (clipes), peças publicitárias e quaisquer outras, inclusive mídia impressa;
- g) A definir as exigências básicas de produção para as apresentações do ARTISTA, principalmente quanto à cenografia, plano de palco, equipamento de som e iluminação, posição de câmera, etc;
- h) Quando for o caso, a promover espetáculos gratuitos ou com fins beneficentes, quando forem notórios os benefícios à imagem do ARTISTA, e, desde que não prejudiquem a programação de atividades remuneradas;
- i) A contratar serviços de terceiros, inclusive assistência jurídica, quando indispensáveis à correta e completa execução das atribuições descritas nas letras anteriores desta cláusula à defesa dos interesses do ARTISTA, em juízo ou fora dele, sempre em comum com o mesmo;
- j) Envidar todos os esforços no sentido de promover e divulgar a imagem do ARTISTA, da maneira mais dinâmica possível junto ao mercado;
- k) A representar a CONTRATANTE junto as Editoras musicais e editoras responsáveis pela produção e lançamento de revistas e jornais;
- l) Efetuar o pagamento do "Cachê Artístico" à CONTRATANTE, representando o ARTISTA, sempre que recebê-lo de terceiros contratantes, que poderá ser parcelado em duas vezes, na razão de 50% (cinquenta por cento) antes do show e o restante no ato de sua realização, ou qualquer outra forma combinada previamente com a CONTRATANTE;

o) FORNECER a CONTRATANTE prestação de conta dos shows, caches e bilheterias, de forma semanal, quinzenal e/ou mensal, tendo como data limite o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, podendo a contratada dar como quitado o pagamento após a assinatura pela CONTRATANTE em nota fiscal e/ou recibo simples.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso em que a CONTRATADA, diretamente ou através de preposto, autorizar ao ARTISTA a realização de shows, ficará então responsáveis pelo pagamento do Cachê Artístico combinado com a CONTRATANTE, independentemente de inadimplência por parte do terceiro contratante.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Pelo desempenho das atividades previstas neste Contrato, a CONTRATADA perceberá a seguinte retribuição:

IMPACTA SHOW ENTRETENIMENTOS LTDA-ME	40%
RODRIGUINHO	60%

- De qualquer remuneração auferida pelo ARTISTA a título de "cachê", venda de ingressos para apresentações musicais, publicidade e patrocínio, inclusive "merchandising" e cachês por autorização de uso de imagens/cessão, incluindo fotos a serem publicadas em revistas, valores relativos à venda de quaisquer produtos fonográficos e/ou adiantamentos, durante a vigência deste instrumento, suas prorrogações ou renovações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A retribuição de que trata esta cláusula incidirá sobre a remuneração bruta, como tal considerada, menos todos os impostos na fonte e as despesas que não sejam de responsabilidade eventual do contratante das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE concorda ainda que sejam sempre deduzidas da sua remuneração quaisquer quantias pagas pela CONTRATADA por motivo de impontualidade e/ou não-comparecimento do ARTISTA aos eventos e atividades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão administradas pela CONTRATADA, as despesas de hotel, viagens, publicidade e produção das atividades do ARTISTA. Tais despesas incluem as necessárias ao desempenho do rol de atividades previstas neste contrato, estas, negociadas antecipadamente com o terceiro Contratante à realização do evento, visando promover a melhor imagem e desempenho do ARTISTA.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA não fará jus a quaisquer valores oriundos de direitos autorais de composição e/ou de produção musical.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA reserva-se o direito de reter, no ato do recebimento do valor de cada contrato firmado, a importância relativa à sua remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento do cachê do ARTISTA será efetuado à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após o efetivo recebimento do valor total ou parcial estabelecido no contrato firmado com o terceiro contratante. A CONTRATADA deverá prestar contas à CONTRATANTE em seu escritório, devendo a CONTRATANTE comparecer para receber quaisquer valores e dar quitação dos mesmos mediante recibo ou nota-fiscal de prestação de serviços.

RESCISÃO E MULTAS

CLÁUSULA SEXTA: A Rescisão Contratual e/ ou, o descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, por qualquer das partes, importará para a parte infratora pagamento de multa no montante referente a 10 (QUARENTA) APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DA CONTRATANTE, devidamente atualizado monetariamente pelo INPC até a época em que, porventura, der-se o motivo da violação contratual, valor que as partes reconhecem ser devido integralmente durante toda a vigência do presente instrumento de contrato, ficando estabelecido não haver proporcionalidade temporal no caso de sua cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada uma das partes, responderá perante a outra, pelas multas contratuais, a que der causa, decorrente dos contratos firmados com terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da contratada firmar contratos com terceiros contratantes cujo contrato tenha vigência superior á do presente instrumento, fica a CONTRATADA, obrigada a cumprir todos os contratos firmados na vigência do presente contrato sob pena de multa no valor de 1(um) show para cada show não cumprido, firmados com o citado terceiros contratantes até a data de seu termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de ausência injustificada do ARTISTA a qualquer dos eventos contratados pela CONTRATADA com terceiros, fica desde já concedido à CONTRATADA o direito de optar entre o recebimento da multa acima referida, ou o cumprimento do respectivo contrato em outra data e horário, por preço inferior, a critério da CONTRATADA, exceto em casos de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará no direito da parte inocente considerar rescindido de pleno direito este instrumento, em qualquer época, independentemente das sanções aqui previstas. Após comunicação escrita, e, com conhecimento à parte culpada sobre qualquer infração, não havendo justificativa plausível por escrito da parte culpada, o contrato se rescinde automaticamente após 15 (quinze) dias, cabendo então a parte culpada o pagamento da multa prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO : Poderá a CONTRATADA denunciar o presente Contrato no período de 3 anos , subsequente a cada ano da data do presente instrumento, desde que, a CONTRATANTE acarrete prejuízos a CONTRATADA, hipótese em que este ficará resiliído de pleno direito.

PARAGRAFO SEXTO: Sem detrimento do disposto na cláusula sexta estabelecer-se-á multa no valor equivalente a 04 (quatro) apresentações artísticas (shows) para a parte que infringir quaisquer cláusulas fixadas no presente contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica estabelecido entre as partes na proporção fixada na Cláusula Quinta do presente instrumento de contrato, que a CONTRATADA receberá nestas proporções, todo e qualquer investimento efetuado pela mesma a fim de promover e divulgar a imagem do CONTRATANTE (Artista), durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: As partes contratantes declaram não ter qualquer impedimento para a realização do presente contrato, cabendo à parte que prejudicar o bom andamento do mesmo, o pagamento imediato de indenização por perdas e danos apurada nos termos da legislação vigente, independentemente da multa fixada no "caput" da presente Cláusula.

MANDATO

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo presente, a CONTRATANTE e o ARTISTA constituem a CONTRATADA seu bastante procurador, com poderes para firmar contratos decorrentes do presente, estabelecendo cláusulas, condições, preços e prazos, receber as importâncias relativas ao mesmo, passar recibos e dar quitação, como ainda, representá-lo contra terceiros e constituir advogado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE e o ARTISTA declaram desde logo, estar cientes dos termos do Contrato de Prestação de Serviços firmado com terceiros pela CONTRATADA, concordando com todas as cláusulas que passam a fazer parte integrante do presente.

INDENIZAÇÕES

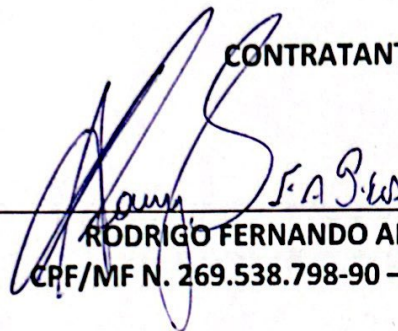
CLÁUSULA OITAVA: Quaisquer indenizações e/ ou reclamações judiciais de qualquer espécie oriunda de músicos acompanhantes do ARTISTA serão suportadas exclusivamente pela CONTRATANTE, eximindo desde já a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades. Caso a CONTRATADA venha a pagar qualquer indenização por ordem judicial, a CONTRATANTE compromete-se a arcar totalmente com tal valor, reembolsando integralmente a CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

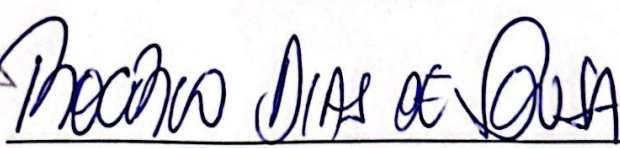
As partes elegem o foro central da capital do Estado de São Paulo, como único competente para a solução das eventuais pendências desse contrato, com a prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser para quaisquer das partes, ajustando-se que, em havendo a necessidade da contratação de profissional de direito para dirimir as dúvidas, ações judiciais e extra judiciais oriundas do presente contrato, fixa-se o ônus a parte culpada respondendo pelas custas e honorários, este ultimo em razão de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor da causa apresentada.

Declarando haverem lido atentamente todos os termos do instrumento e estarem Justos e contratados, firmando o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

CONTRATANTE:


RODRIGO FERNANDO AMARAL SILVA
CPF/MF N. 269.538.798-90 – RG 25.371.008-X

CONTRATADA:


IMPACTA SHOW ENTRETENIMENTO LTDA-ME
CNPJ: 19.267.870/0001-50
ROGÉRIO DIAS DE SOUSA
CPF/MF: 008.529.837-94 – RG: 084.963.313-3

TESTEMUNHA:

NOME:
RG:
CPF:

TESTEMUNHA:

NOME:
RG:
CPF:

